

## **PROJETO DE LEI Nº. 031/2023.**

**EMENTA:** Estabelece a revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Legislativo Municipal e Agentes Políticos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial e reajuste salarial nas tabelas de vencimentos dos **Servidores Públicos do Legislativo Municipal, Quadro de Pessoal Efetivo e Quadro de Pessoal em Comissão**, na ordem de até 14% (Quatorze por cento), sendo: a 5,79 % (Cinco vírgula setenta e nove por cento) a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2022 e 4,21% a título de reajuste salarial, totalizando 10 % (dez por cento) a partir dia 01 de Fevereiro de 2023.

§1º Tendo o índice de limite prudencial com gastos de pessoal compatível, ficará autorizado o percentual de 4% (quatro por cento) a título de reajuste salarial, em forma de complemento, a **partir do dia 1º do mês de setembro de 2023.**

**Art. 2º** Aos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2023, na ordem de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 3º** Aos subsídios dos **Vereadores** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2023, na ordem de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

§ 1º A revisão mencionada no caput deste artigo somente será concedida desde que os valores respeitem os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2023.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ,** 16 (dezesseis) de Janeiro de 2023.

**ÉDER SÉRGIO MAGON**  
Presidente

**RUBERVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**CRISTIAN CARLOS DE FREITAS**  
1º Secretário

**EBISOM DE SOUZA QUEVEDO**  
2º Secretário